

Prezados candidatos,

A SIMPA Assessoria e Planejamento comunica a todos os interessados e inscritos no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, regido pelo Edital n. 01/2016, **que o concurso foi cancelado** conforme Decreto Municipal n. 04/GP/2017, o qual foi publicado junto ao mesmo veículo que publicou o edital do certame.

Comunica, ainda, que conforme previsto no art. 2º do Decreto Municipal citado, os valores cobrados pelas inscrições serão devolvidos pela Prefeitura Municipal.

Campo Grande, MS, 10 de janeiro de 2017.

SIMPA Assessoria e Planejamento Eirelli - EPP



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº. 004/GP/17, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o cancelamento do Concurso Público objeto do Edital de Concurso nº. 01/2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o ex-Prefeito Municipal de Fátima do Sul da gestão 2013/2016 publicou o Edital do Concurso nº. 01/2016, para preenchimento de diversos cargos da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO que, para isso, o ex-Prefeito Municipal encaminhou Projeto de Lei à Câmara Municipal acrescentando o quantitativo de 252 vagas, já deduzidas as de cargos extintos,

CONSIDERANDO que durante todo o mandato do ex-prefeito foi constatado que o mesmo incorreu em crime de responsabilidade, haja vista ter extrapolado o limite de gastos com pessoal, sendo: 2013, de 55,18%; 2014: 54,46%, 2015: 54,28% e 2016 que atingiu o índice de 59,23%, quando o limite permissivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento), conforme estabelece o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, assim vejamos:

"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 e parágrafo único do mesmo diploma legal, que se encontra estabelecido:

"Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso."

CONSIDERANDO que os índices com gastos de pessoal apresentados são inidôneos, posto que, bem aquém da realidade, uma vez que os encargos



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

sociais relacionados à parte patronal do INSS e do IPREFSUL não foram empenhados, portanto, não computados para o cálculo do índice;

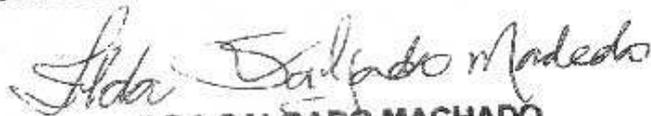
CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, fundamentado no poder/dever de zelar pela legalidade e conduta de seus atos, podendo revogá-los a qualquer tempo;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a retração econômica nacional, com impacto direto nas receitas municipais e, conseqüentemente, na elevação do teto de despesa com pessoal,

DECRETA:

- Art. 1º.** Fica cancelada a realização do Concurso Público marcada para o dia 22 de janeiro de 2017, objeto do Edital de Concurso Público nº. 01/2016, da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS.
- Art. 2º.** Fica autorizada a devolução dos valores cobrados pela inscrição, devendo o candidato formalizar requerimento de ressarcimento dos valores, que serão ressarcidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.
- Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em
09 de janeiro de 2017.


ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal